

## **Ação nº 0000159-43-2012.5.02.0065 – Ação Civil Pública – MPT v. Fundação Casa**

A ação foi proposta pelo MPT – Ministério Público do Trabalho em 2012. O Sitraemfa se habilitou nos autos na modalidade de Assistência.

A ação tem pedidos desde questões gerais de segurança; água potável; proteção à saúde física e mental; invalidade da escala 2x2 (até então sem acordo coletivo ou sentença normativa); ambiente de trabalho: mesas e cadeiras, refeitório, banheiros; passando por equipamentos individuais e coletivos de segurança.

A ação tramitou até o começo desse ano, quando transitou em julgado definitivamente no começo de maio. O Sitraemfa seguia acompanhando, mas as petições de recursos e de contrarrazões aos recursos da FC foram de responsabilidade do autor da ação – o MPT.

A atual direção do Sitsesp não foi notificada nos autos em razão de não ter sido modificada a Assistência para o Sitsesp. E a diretoria que passou a gestão em abril não informou sobre o andamento dessa ação, que somente foi informada em razão do acompanhamento de um servidor, que procurou o Jurídico e informou sobre a ação.

Desde então o Sitsesp peticionou para mudança de Sitraemfa para Sitsesp, algo que já deveria ter sido feito antes, e peticionou especialmente requerendo que a Fundação Casa apresentasse um plano concreto de cumprimento da ação.

Vale considerar o histórico da ação a partir das decisões principais?

### **Petição Inicial – os pedidos do MPT de condenação da Fundação Casa:**

Garantia da Integridade Física dos agentes (c/ antec.);

Proteção contra doenças infectocontagiosas (c/ antec);

Proteção à saúde mental;

Limitação da jornada dos agentes em 8h/dia e 44h/semana;

Limitação dos turnos ininterruptos em 6h/dia e 36/semana;

Invalidar o regime 2x2/12h diárias;

Condenar em garantir ambiente salubre (Sanitários, Água potável, Higiene, Edificações, Ergonomia, Proteção c/ incêndio, etc) e seguro;

Dano moral coletivo.

### **Sentença:**

a) proceder desenvolvimento e ampliação do plano de segurança permanente já existente, que envolva não só o treinamento teórico e prático, como também a reciclagem de todos os funcionários, iniciando-se por aqueles que possuem contato direto com os menores;

b) realizar a inclusão imediata dos riscos inerentes às atividades que possuem contato direto com os internos quanto ao risco de lesões físicas por confronto com os menores no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para análise constante e melhoria das ações como escopo de minimizar tais situações;

c) realizar a inclusão de quadro com todos os cargos existentes com a respectiva identificação dos equipamentos de segurança individuais necessários para o exercício do cargo com segurança;

d) proceder ao fornecimento gratuito de todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários à proteção do corpo contra a ação de agentes contundentes, cortantes ou perfurantes a todos como obrigatórios aos agentes socioeducativos e a todos os funcionários que tem contato direto e contínuo com os menores;

d) realizar o treinamento para uso e conservação dos equipamentos de segurança individuais;

e) providenciar no prazo de um ano que todas as unidades possuam instalações sanitárias apropriadas, com banheiro e vestiário com divisão por sexo, nos moldes da NR 24.1 e 24.2;

f) providenciar no prazo de um ano refeitórios com locais apropriados para fruição de intervalo e descanso dentro das unidades (NR 24.3);

g) providenciar no prazo de um ano que todas tenham guaritas de controle de acesso com proteção para proteger os trabalhadores que permanecem nesses locais contra as variações do tempo, nos moldes da NR 8;

h) providenciar no prazo de um ano que todas as unidades passem a ter seu mobiliário de acordo com as determinações da NR 17.

i) pagar indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 800.000,00, a ser revertida ao FAT.

As verbas deferidas possuem natureza indenizatória e serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei.

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, R\$ 800.000,00, no valor de R\$ 16.000,00, das quais resta isenta ante o teor do art. 790-A da CLT.

O ente público reclamado deve ser intimado pessoalmente dos termos desta sentença, a qual está sujeita ao reexame necessário, em razão da condenação ultrapassar o valor de 500 salários-mínimos. Neste sentido é o art. 496, §3º, CPC.

Intime-se o sindicato assistente e a reclamada através do Diário Oficial Eletrônico e o autor, pessoalmente.

Cumpra-se.

Pedro Alexandre de Araújo Gomes  
Juiz do Trabalho

**Acórdão (decisão do tribunal):**

A 16ª turma, sob relatoria da Des. Fernanda Olívia C. Valdívia, negou provimento aos Recursos tanto do MPT quanto da FC.

O TST manteve a decisão nos termos da Sentença, negando provimento ao AI-RR da Fundação Casa.

**Certidão do trânsito em Julgado ->**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
65ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
ACPCiv 0000159-43.2012.5.02.0065  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS (1)  
RÉU: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO  
ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

**CERTIDÃO**

Certifico que, em 03/05/2024, a sentença/acórdão transitou em julgado.

SAO PAULO/SP, 13 de maio de 2024.

**ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES**  
Servidor

Despacho para início da Execução:

## **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

## **DESPACHO**

Vistos.

1) Ante o retorno dos autos de segunda instância e restando incólume a sentença de mérito ID 421d385 (vide acórdãos ID b7c8fa2/fl. 56, ID 52dd544, ID 55d4745, bem como decisões ID f1180f6, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário e decisão ID cfd677a que indeferiu processamento do agravo), com trânsito em julgado em 03/05/2024, ciência à reclamada da contagem de prazo para o cumprimento das obrigações de fazer inculpidas no título judicial:

a) proceder desenvolvimento e ampliação do plano de segurança permanente já existente, que envolva não só o treinamento teórico e prático, como também a reciclagem de todos os funcionários, iniciando-se por aqueles que possuem contato direto com os menores;

b) realizar a inclusão imediata dos riscos inerentes às atividades que possuem contato direto com os internos quanto ao risco de lesões físicas por confronto com os menores no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para análise constante e melhoria das ações como escopo de minimizar tais situações;

c) realizar a inclusão de quadro com todos os cargos existentes com a respectiva identificação dos equipamentos de segurança individuais necessários para o exercício do cargo com segurança;

d) proceder ao fornecimento gratuito de todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários à proteção do corpo contra a ação de agentes contundentes, cortantes ou perfurantes a todos como obrigatórios aos agentes socioeducativos e a todos os funcionários que em contato direto e contínuo com os menores;

d) realizar o treinamento para uso e conservação dos equipamentos de segurança individuais;

e) providenciar no prazo de um ano que todas as unidades possuam instalações sanitárias apropriadas, com banheiro e vestiário com divisão por sexo, nos moldes da NR 24.1 e 24.2;

f) providenciar no prazo de um ano refeitórios com locais apropriados para fruição de intervalo e descanso dentro das unidades (NR 24.3);

g) providenciar no prazo de um ano que todas tenham guaritas de controle de acesso com proteção para proteger os trabalhadores que permanecem nesses locais contra as variações do tempo, nos moldes da NR 8;

h) providenciar no prazo de um ano que todas as unidades passem a ter seu mobiliário de acordo com as determinações da NR 17 nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica a(s) reclamada(s) intimada(s) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

2) Ato contínuo, em que pese a obrigação de pagar já liquidada, também inculpada no título executivo ("i) pagar indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 800.000,00, a ser revertida ao FAT"), confiro a reclamada o prazo de 8 (oito) dias nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, pro forma, para apresentar o valor acima apontado com as devidas atualizações.

3) Transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença de liquidação e prosseguimento da execução com a formação de ofício requisitório de precatório.

## Cálculo homologado do Dano Moral Coletivo

### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	976.026,68	742.668,96	1.718.695,64
<b>Total</b>	<b>976.026,68</b>	<b>742.668,96</b>	<b>1.718.695,64</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	1.718.695,64	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	1.718.695,64
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>1.718.695,64</b>	<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>1.718.695,64</b>
<b>Total de Descontos</b>	<b>0,00</b>		
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>1.718.695,64</b>		